



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão**

	fornecedores e que não tenha sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação de edital;
	V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 700 Mbb/s com link redundante, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem – fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA	MÊS	12	R\$ 471,67	R\$ 5.660,04
Valor Total: Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos					R\$ 5.660,04

Diante do exposto, atesta para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo desde processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Janeiro de 2025

Joanne Silva do Vale
Joanne Silva do Vale
Administrativo/Financeiro
002/2025,



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



SOLICITAÇÃO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento de Contabilidade

Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 002/2025, cujo objeto Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 700 Mbps, link redundante, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, incluindo equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem fio (Wi-Fi) no local do prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Janeiro de 2025

Joanne Silva do Vale

Joanne Silva do Vale
Administrativo/Financeiro
Portaria nº 002/2025



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sr.
Joanne Silva do Vale
Administrativo/Financeiro

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025, podendo ainda se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

São Pedro da Água Branca – MA, 17 de Janeiro de 2025

MARCOS DUARTE DA SILVA
CONTADOR
CRC/MA 015072/O-7



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 002/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Fornecimento de combustíveis para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme identificado em notificação do Gabinete da Presidência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 700 Mb/s com link redundante, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem – fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA	MÊS	12	R\$ 471,67	R\$ 5.660,04
VALOR TOTAL: Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos					R\$ 5.660,04

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze meses) dias a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.660,04 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação se justifica pela fundamental importância desta casa legislativa possuir Link dedicado de Internet, fato de que a internet exerce papel preponderante para que esta Câmara Municipal consiga satisfazer com efetividade a sua missão institucional, fornecendo diversos serviços, entre ele o acesso a informação, acesso a internet na unidade administrativa. A sua Interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, uma vez que facilita a comunicação, e a troca de informações em tempo real.

Diante dos fatos expostos se faz necessária a referida contratação, em função de o objeto ser um serviço comum, para contratação de empresa apta a prestar o serviço descrito neste Projeto.

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- 5.1.** A execução dos serviços contratados serão de forma contínua e ininterrupta, com atendimento às solicitações da contratante em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço. A contratada deverá zelar pela qualidade e estabilidade do sinal de internet;
- 5.2.** Os serviços serão executados diretamente pela empresa e/ou filial, não sendo permitida a transferência deste contrato.
- 5.3.** Os serviços serão executados na sede do município contratante, sempre em horário integral, durante todos os dias da semana.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do serviço/produto, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do objeto prestado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão**



7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ao verificar a qualidade e quantidade do serviço e seu consequente aceite mediante termo detalhado.

8.1.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.1.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (Art. 75., inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Musaúpa



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



9.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Habilitação Jurídica:

10.1 Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;

10.2 Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

10.3 Prova de registro como Microempreendedor Individual;

10.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.5 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

10.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

10.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;

10.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e; Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

10.12 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;

10.13 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;(Lei nº 12.440/2011).



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



10.15 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e ou trabalhista, será assegurado, às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.17 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.18. Declaração de Imposto de Renda dos dois últimos Exercícios Financeiros da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.

10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para as empresas com natureza jurídica classificada como Microempreendedor Individual;

10.20. Os documentos referidos no item 10.19, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

10.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

10.22. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica e homologação judicial do plano de recuperação, (STJ ARESP nº309867).

10.23. Nos estados em que os processos judiciais tramitem 100% em meio eletrônico, serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 DA LEI 14.133/2021):

10.24 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por meio de atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – correspondente ao fornecimento objeto deste processo licitatório.

10.25 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as características dos objetos licitados, como requerido no item anterior deve obedecer e atender as características em geral da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 318, de 25 de novembro de 2024.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão**



ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Pedro da Água Branca/MA, 17 de janeiro de 2025.

Mateus Moura Souza
MATEUS MOURA SOUZA
CHEFE DE GABINETE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025 - CPL/CM
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
ÓRGÃO:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Pedro da Água Branca – MA, 20 de Janeiro de 2025

Ricardo Alexandre Peixoto

Membro da Equipe de Apoio

010/2025



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação do processo 002/2025

**PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO PROCESSO 002/2025-CMB. CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET,
COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 24
HORAS COM VELOCIDADE MÍNIMO DE 100 Mb/s
COM LINK REDUDANTE, EM TECNOLOGIA DE
FIBRA ÓTICA HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM
LIMITE DE TRÁFEGO, COM EQUIPAMENTOS EM
REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA
REDE SEM – FIO (WIFI) NO LOCAL DO PRÉDIO,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BARNCA.**

I – RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação de empresa especializada no fornecimento de para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 100 Mb/s com link redundante, em tecnologia de Fibra Ótica homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem – fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

Em apertada síntese, eis o relatório do Processo nº 02/2025.

Passamos a análise jurídica do parecer.



II – DA PERTINÊNCIA DO OPINATIVO

O novo regramento das licitações e contratos administrativos inaugura a publicação da Lei 14.133/2021, traz consigo o instituto da contratação direta, face a isto, destaque seja dado ao art 72, inciso III do mencionado diploma legal que dispôs textualmente acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas, vejamos o texto:

Art 72 O processo decontratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; com destaque

De viso do texto normativo, é indubitável a necessidade de apreciação técnica legal, mediante a emissão de opinativo acerca da juridicidade da futura contratação.

Impende, neste ponto, estremar de dúvida que o papel da assessoria jurídica limita-se aos aspectos de juridicidade do procedimento não cabendo ao profissional adentrar a questões técnicas ou mesmo juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

Neste particular, as palavras de Nataily Vasconcelos de Mendonça são cirúrgicas: "*muito embora o assessor jurídico tenha recebido mais papéis para desempenhar oficial e obrigatoriamente, é preciso destacar, como dito e discutido em linhas anteriores deste trabalho, que a ele não é dada a possibilidade de imiscuir-se em questões técnicas, sejam elas de competência da área técnica propriamente dita, sejam relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público a quem se presta o auxílio*". (MENDONÇA, Nataily Vasconcelos. A RETOMADA DA ESSÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AMPLIAÇÃO DO SEU PAPEL PARA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS COMO INCENTIVO À ATUAÇÃO PROATIVA E EFICIENTE DOS TOMADORES DE DECISÃO.

https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=158

Pois bem, feito este introito avança-se a análise jurídica em questão.

III – O MÉRITO DA CONSULTA (FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA)

As contratações na órbita da administração pública, via de regra, são precedida de procedimento licitatório, permitindo-se ampla concorrência, consoante às regras estipuladas no edital de convocação do certame.

Ocorre, no entanto, que a Lei Maior (Constituição Federal de 1988), em seu art. 37, inciso XXI, ressalva a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar hipóteses excepcionais onde a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público seja afastada, dando ensejo a figura da contratação direta, nas vertentes dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, a propósito:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efeativas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste desiderato o art 75, inciso II, da Lei Nacional de Licitações, dispõe textualmente que é dispensável a realização de licitação para contratação que tenha por objeto outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a propósito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Do excerto legal, percebe-se a perfeita consonância da pretendida contratação e a conformação legal. Desta forma, não há qualquer impedimento, sob a lupa da legalidade, em se proceder à referida contratação por meio de dispensa de licitação, respeitados os condicionantes normativos já apresentados, bem como obedecido a instrução processual prevista no art. 72 da Nova Lei de Licitações, olhemos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos,

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido,

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado,

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet por meio de Dispensa de Licitação para fins de aquisição de gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca nas atividades parlamentares e correlata, bem como, atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, entre outros.



Nesta perspectiva, cabe destacar que, a esta altura, compõe o processo de contratação o Termo de Referência Orçamentos estimando o valor da contratação, elaborado a partir de pesquisa perante fornecedores por servidor da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, declaração de disponibilidade orlamentária, atestando a existência de recursos para custear a despesa.

Para frente, cabe à Comissão de Contratação proceder, após autorização de dispensa pela autoridade competente, a divulgação de aviso para colher eventuais propostas de interessados realizar a escolha do fornecedor e apreciar sua qualificação bem assim, a justificativa de preços, inclusive, diante dos orçamentos coletados.

Percorrido todo este caminho, ter-se-á uma contratação que obedece aos trâmites legais consoante as balizas da Lei 14.133/2021.

Por resto, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Pois bem, no que se refere a regulamentação do contrato administrativo encontram-se previstas nos artigos 137 a 139 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, hipóteses de rescisão do contrato, sendo as seguintes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para*



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

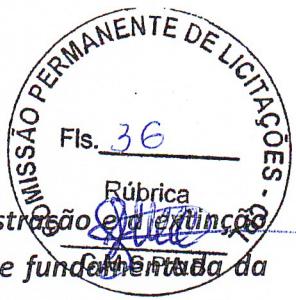
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Na minuta do Edital de Dispensa Eletrônica verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação.

Dito isso, verificou-se que o processo em apreço observou de maneira devida todos os regramentos legais pertinentes, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais têm a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pela própria Administração Pública.

Por resto, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas



possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que pode já vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Ademais, destaca-se que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pelo **DEFERIMENTO** da Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, haja vista a necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas em lei.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 100 Mb/s com link redundante, em tecnologia de Fibra Ótica homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem – fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer!

São Pedro da Água da Branca (MA), 20 de janeiro de 2025.

Romualdo Silva Marquinho

OAB/MA nº 9.166



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Francisco Francildo Moura da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZÉ** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de empresa para Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 700 Mbps, link redundante, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, incluindo equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem fio (Wi-Fi) no local do prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme identificado em notificação do Gabinete da Presidência, no valor R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos).

São Pedro da Água Branca – MA, 20 de janeiro de 2025

Mateus Moura Souza

MATEUS MOURA SOUZA
CHEFE DE GABINETE
004/2025



Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75, inciso II)

DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025 - CPL/CM
MODALIDADE:	Dispensa
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)

Considerando que a documentação e informações colecionadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021;

Considerando a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, e justificativa da contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a publicação do processo de DISPENSA, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, no valor de R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos).

Remeta - se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

São Pedro da Água Branca - MA, 20 de Janeiro de 2025.

Francisco Francíldo Moura da Silva
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão**



TERMO DE AUTUAÇÃO - DISPENSA

No uso de minhas atribuições, em **21 de Janeiro de 2025** autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa, sob o número 002/2025 - CPL/CM, originário do Processo Administrativo 002/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, com o valor estimado R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos), e para constar, Lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025 - CPL/CM
MODALIDADE:	Dispensa
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, LINK REDUNDANTE, HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE SEM FIO (WI-FI) NO LOCAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.660,04 (Cinco Mil Reais, Seiscentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, art. III

São Pedro da Água Branca – MA, 21 de Janeiro de 2025.

Ricardo Alexandre Peixoto
Membro da Equipe de Apoio
010/2025